



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

MINAS GERAIS - BRASIL

Lei Nº 1134/2009

PUBLICADO EM
22/12/09

Dispõe sobre o programa de combate à venda ilegal de bebida alcoólica e de desestímulo ao seu consumo por crianças e adolescentes, no âmbito de município de Serrania/MG

PROF. 496
23.12.09

O POVO DO MUNICÍPIO DE SERRANIA, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:

CAPITULO I

Do Programa de Combate ao Alcool

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Combate à Venda Ilegal de Bebida Alcoólica e de Desestímulo ao seu Consumo por Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de Serrania.

§ 1º O Programa ora instituído objetiva a execução de um conjunto de normas e ações que contribuam, efetivamente, para diminuir o consumo de bebida alcoólica por adolescentes e jovens.

§ 2º Para os efeitos desta lei, considera-se bebida alcoólica a bebida potável, com qualquer teor de álcool.

Seção I

Das medidas referentes aos mercados, supermercados, bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, casas noturnas, ambulantes e estabelecimentos comerciais de qualquer espécie.

Art. 2º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos pelos mercados, supermercados, bares, restaurante, lanchonetes, padarias, casas noturnas, ambulantes e estabelecimentos comerciais de qualquer espécie e similares.

Parágrafo único - Fica proibida também a venda de bebidas alcoólicas em portas de estabelecimentos de ensino.

Art. 3º O descumprimento ao disposto no art. 2º desta lei sujeitará o (estabelecimento infrator às seguintes penalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

MINAS GERAIS - BRASIL

I - multa no valor equivalente a 50% do salário mínimo, dobrada em caso de (reincidência);

II - cassação da licença de funcionamento (Alvará) na ocorrência da terceira infração.

Parágrafo Único - Constatada a irregularidade, além das sanções previstas no "caput" deste artigo, a Administração Municipal deverá comunicar o fato ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, para a adoção das demais providências pertinentes.

Art. 4º Os novos alvarás de licença de funcionamento a serem expedidos para os estabelecimentos a que se refere o art. 2º desta lei, deverão conter (advertência com o seguinte teor:

"A venda de bebida alcoólica para crianças e adolescentes sujeitará o infrator à pena de 2 (dois) a 4 (quatro) anos de detenção, nos termos do art. 243, da 'Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.'"

Art. 5º Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, casas noturnas e estabelecimentos congêneres deverão veicular, em seus impressos ou dependências, a seguinte advertência:

Parágrafo Único - O descumprimento ao disposto no "caput" deste artigo sujeitará o estabelecimento infrator à multa no valor equivalente a 10% do salário mínimo, dobrada a cada reincidência.

Art. 6º No caso de haver consumação mínima exigida pelo estabelecimento, os cartões ou vouchers entregues para crianças e adolescentes deverão possuir cor diferenciada dos demais.

Parágrafo Único - O descumprimento ao disposto neste artigo acarretará a [aplicação de multa no valor correspondente a 50% do salário mínimo, dobrada a cada reincidência.

Seção II

Das medidas de conscientização da sociedade sobre os riscos do Consumo de álcool pelos adolescentes e jovens.

Art. 7º Fica instituída a Semana Municipal contra o Alcoolismo, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de Fevereiro, com o objetivo de estimular a realização de atividades voltadas diminuição do consumo do álcool e ao esclarecimento da sociedade quanto aos riscos e males por ele causados.

§ 1º No período referido no "caput" deste artigo, serão realizadas palestras e seminários sobre o alcoolismo, tendo como público-alvo os alunos das escolas públicas de ensino fundamental e médio, os jovens em geral, os pais e os



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

MINAS GERAIS - BRASIL

proprietários de estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, buscando parceria com Secretaria Municipal de Saúde e de Educação.

§ 2º A Semana ora instituída será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Serrania.

Art. 8º Será realizado curso de prevenção ao alcoolismo para os Conselheiros Tutelares do Município de Serrania, os quais poderão, a critério da Administração Municipal, ser incluídos nas atividades de capacitação técnico-científica dos professores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º Na formulação de estratégias e políticas de combate ao alcoolismo, o Executivo utilizará bancos de dados relativos a padrões de consumo de álcool por jovens, disponibilizados por instituições e entidades públicas e privadas especializadas.

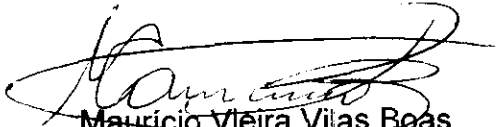
Art. 10. O Executivo deverá divulgar à população, inclusive por intermédio das mensagens institucionais, informações e orientações sobre prevenção ao consumo indevido de álcool.

Art. 11. Visando à execução desta lei e à realização das atividades nela previstas, o Executivo contará com a contribuição do Conselho Tutelar Municipal, da Secretaria Municipais da Saúde e de Educação, podendo firmar convênios e parcerias com outras entidades governamentais e não governamentais.

Art. 12 O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serrania, 22 de dezembro de 2009.


Mauricio Vieira Vilas Boas
Presidente da Câmara